



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

LEI N°. 208/2017

MARCO-CE, 21 de março de 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 004/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal 004/2005, que doravante vigorará com a seguinte redação, acrescida de parágrafos:

“Art. 2º. Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.”.

§ 1º Será obrigatória a execução do Hino do Município de Marco nas escolas públicas de ensino fundamental e nos colégios particulares, devendo a reprodução ocorrer semanalmente, sendo facultado ao Poder Executivo estabelecer o dia e horário que melhor convier às unidades educacionais públicas, faculdade também conferida às escolas particulares por meio de suas respectivas direções.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o § 1º, no que diz respeito às escolas públicas de ensino fundamental, será extensiva ao Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º O Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a vigência, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 21 de março de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal